



HOMOLOGADO	
D.M. 27/2/97	
D. O. U de 28 / 2 / 97	
Seção I	Página 3774
Ato: P.M. 239/97 - Dev de 28/2/97 - Seção 1 p. 3772	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdades Integradas do Planalto Central		UF: GO
ASSUNTO: Transferência de Mantenedora		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Arthur Giannotti		
PROCESSO Nº 23001.001662/93-74 e 23000.008601/94-19		
PARECER Nº: 30/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 30/01/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Acompanho o parecer da SESu/MEC, deferindo o pedido de transferência de manutenção dos cursos superiores de Administração, Ciências Econômicas, Direito, Ciência da Computação e Pedagogia, das Faculdades Integradas do Planalto Central, mantidas pela Fundação Educacional de Luziânia, para a Associação Educacional do Planalto Central.

Brasília-DF, 30 de Janeiro de 1997.

Conselheiro José Arthur Giannotti - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 30 de janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso

30/97

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 019/97 - DOES/SESu/MEC
ASSUNTO: Transferência de Mantenedora
INTERESSADA: Faculdades Integradas do Planalto Central
Processos nºs 23001.001662/93-74 e 23000.008601/94-19

HISTÓRICO

O Conselho de Educação do Estado de Goiás, atendendo ao Despacho nº 6627/96, de 02.12.96, da Senhora Secretária de Educação e Cultura daquela unidade federada, Prof. Terezinha Vieira dos Santos, que remeteu o presente processo para que fossem saneadas todas as dívidas quanto à pretensão de mudança de mantenedora dos cursos das Faculdades Integradas do Planalto Central da Fundação Educacional de Luziânia para a Associação Educacional do Planalto Central, emitiu o Parecer nº 1224/96, o qual foi aprovado em plenário no dia 23.12.96.

Esclareça-se que as dívidas suscitadas sobre a questão foram por nós firmadas na Informação nº 167/94 (fls. 63/72), quando no exercício do cargo de Coordenador Geral de Desenvolvimento Institucional desta Secretaria, que, inclusive, questionava o Parecer nº 183/92 (Plenário nº 370/92) do Conselheiro José Maria Boldino (fls. 161).

Após a análise dos fatos e da documentação constante dos autos do processo, o Conselho de Educação do Estado de Goiás chegou à seguinte conclusão, "verbis":

"À vista do exposto, entendemos que:

1- O Conselho Estadual de Educação de Goiás incorreu em equívoco ao aprovar o Parecer nº 183/92 que reconheceu ser a mantenedora das Faculdades Integradas do Planalto Central uma instituição de caráter privado e não mais pública municipal, quando, na verdade, o Decreto nº 33/88 não possuía força legal para desfazer o formulado numa Lei.

2- A Fundação Educacional de Luziânia não foi extinta, apenas foram suspensas suas atividades de ensino superior para o que, no entanto, não foram ouvidos os organismos explicitados em seu Estatuto nem tampouco o Conselho Estadual de Educação de Goiás pronunciou-se sobre a matéria.

3- Quanto à pretensão da mudança de mantenedora, ressalta-se que a Associação Educacional do Planalto Central, desde 1988, tem assumido de fato a manutenção do ensino superior ministrado pelas Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, referentemente aos Cursos de Administração, Ciências Econômicas, Direito, Ciências da Computação e

Pedagogia. Fica evidente a necessidade de legalizar-se, de direito, a transferência da manutenção destes Cursos, no que se deve considerar, inclusive, o pronunciamento do Poder Público Municipal via da Lei nº 1764/95.

Assim este Egrégio Conselho é favorável à transferência de manutenção dos cursos mantidos pela Fundação Educacional de Luziânia até a promulgação da Lei nº 1764/95, para a Associação Educacional do Planalto Central.

É o Parecer, SMJ.”

Convém dizer, por oportuno, que as Faculdades Integradas do Planalto Central encontram-se, ainda hoje, sob intervenção do Ministério da Educação e do Desporto face as irregularidades detectadas por Comissão de Inquérito.

A esse respeito importa esclarecer que os últimos Relatórios apresentados pelo Diretor “pro tempore” da Instituição dão conta da volta da normalidade e regularidade didático-pedagógica e administrativas das Faculdades (documentos anexos).

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação de que seja deferido o pedido de transferência de manutenção dos cursos superiores de Administração, Ciências Econômicas, Direito, Ciências da Computação e Pedagogia, das Faculdades Integradas do Planalto Central, mantidas pela Fundação Educacional de Luziânia, para a Associação Educacional do Planalto Central.

Brasília, 15 de janeiro de 1997.



ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC

INTERESSADO(A)	RELATÓRIO	PROCESSO	ASSUNTO
Fundação Regional Integrada	011/97	23030.003468/96-74	Reconhecimento do Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no 2º Grau - Esquema I, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URJ), no Campus de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.
Faculdades Integradas do Planalto Central	012/97	23001.001662/93-74 23000.008601/94-19 23016.002010/93-89 23000.010260/96-96 23123.001926/95-11 23999.006280/96-95 23999.003207/94-27 23999.005002/94-95	Transferência de Mantenedora
Centro Hispano-Brasileiro de Cultura	014/97	23033.010540/96-44	Remanejamento de Vagas
Associação de Ensino Marechal Cândido Rondon	015/97	23000.012300/95-07	Reconhecimento do curso de História, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araçatuba, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.
Associação de Ensino Marechal Cândido Rondon	016/97	23000.012301/95-01	Reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araçatuba, com sede em Araçatuba, Estado de São Paulo.
Fundação Universidade de Caxias do Sul	017/97	23000.011372/95-74	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Fruticultura de Clima Temperado, oferecido pela Universidade de Caxias do Sul, no Campus de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul.

INTERESSADO(A)	RELATÓRIO	PROCESSO	ASSUNTO
Fundação Regional Integrada	011/97	23030.003468/96-74	Reconhecimento do Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no 2º Grau - Esquema I, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), no Campus de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.
Faculdades Integradas do Planalto Central	012/97	23001.001662/93-74 ✓ 23000.008601/94-19 ✓ 23016.002010/93-80 ✓ 23000.010260/96-96 ✓ 23123.001926/93-11 ✓ 23959.006280/96-95 ✓ 23999.003207/94-27 ✓ 23999.005002/94-95 ✓	Transborencia de Mantenedora
Centro Hispano-Brasileiro de Cultura	014/97	23033.010540/96-44	Remanejamento de Vagas
Associação de Ensino Marechal Cândido Rondon	015/97	23007.011300/95-07	Reconhecimento do curso de História, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araçatuba, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.
Associação de Ensino Marechal Cândido Rondon	016/97	23000.012501/95-01	Reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araçatuba, com sede em Araçatuba, Estado de São Paulo.
Fundação Universidade de Caxias do Sul	017/97	23000.011372/95-74	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Fruticultura de Clima Temperado, oferecido pela Universidade de Caxias do Sul, no Campus de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul.